

A AGU E OS INTERESSES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DE SEUS PRINCIPAIS ATORES INTERNOS

Aldemario Araujo Castro
Advogado
Mestre em Direito
Procurador da Fazenda Nacional
Brasília, 4 de julho de 2024

Uma valorosa advogada pública federal, no auge da mobilização em curso na Advocacia-Geral da União (AGU), afirmou algo assim: “os advogados públicos, as direções das associações e os dirigentes da instituição atuam com o mesmo objetivo de recompor os subsídios das carreiras em níveis aceitáveis”.

Essa consideração lembra a conhecida teoria dos interesses públicos primários e secundários. “É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social” (STJ, RESp 1356260/SC).

Creio que é preciso analisar com o devido cuidado os interesses dos principais atores internos na AGU e identificar os interesses primários (ou principais), os secundários e a relação entre eles.

No processo em curso, os advogados públicos federais, de forma geral, possuem certos interesses principais ou primários. Para esses, o objetivo de curto prazo consiste na recomposição adequada dos subsídios. Em uma perspectiva de médio prazo, busca-se a autonomia institucional como solução definitiva para os ciclos de melhora e piora do ambiente funcional. Não consigo enxergar, para a coletividade dos advogados públicos federais, interesses secundários na mobilização em curso.

A conclusão não é a mesma para boa parte das direções associativas e para inúmeros dirigentes da AGU. É relativamente fácil identificar interesses principais e secundários para esses atores internos.

Concordo que todos os segmentos da instituição perseguem o reajuste significativo dos subsídios. A ressalva que precisa ser realizada é que esse último objetivo se caracteriza como um interesse secundário para parte significativa das direções associativas e para vários dos dirigentes da Casa. Para esses segmentos, a manutenção e a ampliação de certos (e mesquinhos) espaços de poder é o interesse principal.

A principal consequência da conclusão anterior é que boa parte dos setores dirigentes (das associações e da instituição) sacrificariam seus interesses secundários em favor de seus interesses principais. Assim, os advogados públicos federais, de uma forma geral, seriam os maiores prejudicados por uma operação dessa natureza.

Pergunta-se: existe alguma forma de evitar que os interesses dos advogados públicos federais sejam rifados para o atendimento dos interesses principais de certos atores internos?

A resposta para a indagação crucial está na mobilização dos advogados públicos federais. Afinal, as conquistas remuneratórias e organizacionais não caem do céu. É a pressão democrática o caminho natural da construção de direitos e prerrogativas.

Um insuspeito documento demonstra o acerto das observações sobre a mobilização e a pressão. Com efeito, a Constituição de 1988 consagra, em inúmeros dispositivos, a cidadania, a realização de greves, a participação nos negócios e políticas públicas, a democratização e o controle social. Para profissionais do Direito, essas e outras movimentações são ocorrências normais e salutares no ambiente republicano.

Entretanto, não é de se espantar, porque ameaça espaços e projetos de poder, a existência de vários discursos voltados para travar a mobilização por parte de certas direções associativas e dirigentes da AGU. Ouve-se, com frequência crescente, considerações como açodamento, ilegitimidade de lideranças, desnecessidade de ações mobilizatórias (o “homem” é forte), interpretação equivocada, confiança (nos dirigentes), espera (“vem coisa boa por aí) e cuidado (notadamente em relação aos colegas recém-empossados).

Existe, ainda, uma parte profundamente lamentável desse jogo de objeções. Tenta-se de inserir a justa movimentação dos advogados públicos federais no embate entre as forças que se proclamam de “esquerda” e uma certa “extrema-direita”. Até de tarcistas os advogados públicos federais insatisfeitos foram taxados. O objetivo claro é enfraquecer a mobilização em curso a partir de uma indevida pecha de politização da mobilização em curso.

É de uma evidência solar que a mobilização dos advogados públicos federais é plural (existe de “tudo” em termos político-ideológicos) e persegue melhorias remuneratórias e organizacionais. No momento próprio e nas esferas específicas de atuação, cada advogado público federal manifestará suas inclinações e preferências político-eleitorais. A antecipação desse debate serve a nítidos objetivos de imobilização dos advogados públicos federais.

Portanto, conscientização, organização e mobilização dos advogados públicos federais são as formas de fazer valer seus interesses remuneratórios e organizacionais. No âmbito desses processos, importa identificar e neutralizar os interesses mais mesquinhos, imediatos e mediatos, de certos atores internos, normalmente encontrados em algumas direções associativas e em postos de direção da instituição.